



**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_/2023**

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2023 – EXECUTIVO.

**EMENTA:** Modifica o art. 43 do Projeto de Lei 011/2023 do Poder Executivo.  
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, CRIA O SEGUNDO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Onde Iê-se:**

Art. 43. São atribuições do Conselho Tutelar:

I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98, 99 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a IX, ambas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II- Atender e orientar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA.

III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a). Requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b). Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VII, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- Expedir notificações;

VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX- Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

C A S A D R . J O S É V I E I R A D E A R A Ú J O

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE  
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: [camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br](mailto:camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br)

[www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br](http://www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br)



CÂMARA DE  
**VEREADORES**  
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE  
*A casa do povo*

X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII- Utilizar o Sistema de Informação da Criança e do Adolescente - SIPIA CT WEB.

XIII - Receber denúncia de maus tratos contra crianças e adolescentes em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº 8.069/1990.

XIV- Receber dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicação de casos de:

a) Maus-tratos envolvendo alunos;

b) Reiteração de faltas injustificadas em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 12 da Lei 9.394/96 com alteração dada pela Lei 13.803/2019 e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

c) Elevados índices de repetência.

XV- Fiscalizar as entidades de atendimento governamentais e não governamentais que atuam no município, nos termos do art. 95 da Lei nº 8.069/1990, podendo inclusive requisitar coleta de dados, sobre a situação dessas, partir disso, verificando demandas ou deficiências, encaminhar pedido de providências aos órgãos do sistema de garantia de direito competente.

XVI- Participar do processo de avaliação e acompanhamento da Gestão do Atendimento Socioeducativo, conforme estabelecido na Lei Nacional nº 12.594/2012;

XVII- Aplicar as medidas constantes do art. 18-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do Parágrafo Único daquele referido artigo.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

CASADR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE  
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: [camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br](mailto:camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br)

[www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br](http://www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br)



**Leia-se:**

Art. 43. São atribuições do Conselho Tutelar:

I- As previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- SUPRIMIDO;

III- SUPRIMIDO;

IV- SUPRIMIDO;

V- SUPRIMIDO;

VI- SUPRIMIDO;

VII- SUPRIMIDO;

VIII- SUPRIMIDO;

IX- SUPRIMIDO;

X- SUPRIMIDO;

XI- SUPRIMIDO;

XII- Utilizar o Sistema de Informação da Criança e do Adolescente - SIPIA CT WEB devendo registrar todos os atendimentos neste sistema;

XIII – SUPRIMIDO;

XIV- SUPRIMIDO;

XV- Fiscalizar as entidades de atendimento governamentais e não governamentais que atuam no município, nos termos do art. 95 da Lei nº 8.069/1990, podendo inclusive requisitar coleta de dados, sobre a situação dessas, partir disso, verificando demandas ou deficiências, encaminhar pedido de providências aos órgãos do sistema de garantia de direito competente;

XVI- Participar do processo de avaliação e acompanhamento da Gestão do Atendimento Socioeducativo, conforme estabelecido na Lei Nacional nº 12.594/2012;

XVII- SUPRIMIDO;

Parágrafo único. SUPRIMIDO;



CÂMARA DE  
**VEREADORES**  
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE  
*A casa do povo*

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de maio de 2023.

JÉSSYCA MÔNICA DE LIMA CAVALCANTI

Vereadora

GILSON JOSÉ JULIÃO

Vereador



CASADR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

Fone: 81 3731-3084 / e-mail: [camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br](mailto:camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br)

[www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br](http://www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br)